



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 85/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0166/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS QUADRADAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca de indicação legislativa destacando ao executivo municipal a “necessidade de envio de projeto de lei dispendo sobre a criação do programa de preservação e revitalização das quadras esportivas do município de Petrópolis”.

II – FUNDAMENTO

Cabe ressaltar que é dever do Estado, de acordo com a própria Constituição da República Federativa do Brasil, fomentar as práticas esportivas, bem como o lazer:

Artigo 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Ademais, considerando a facilidade de acesso de toda a população às quadras esportivas; considerando, especialmente, aqueles cidadãos que não possuem disponibilidade de renda para investimento em lazer e que, por isso, muitas vezes têm nas quadras esportivas municipais sua única opção de lazer e prática de esporte; considerando o benefício à saúde física e mental trazido pela prática de atividades físicas e pelo lazer, tal indicação legislativa é, não só conveniente, como importante.

III – CONCLUSÃO/PARECER DAS COMISSÕES

Diante disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

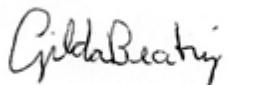
Sala das Comissões em 04 de Fevereiro de 2021



GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal

Maur

DR. MAURO PERALTA
Vocal

maur
sealde

Y M.
YURI MOURA
Vocal